

**ROSANA CHAVES ABATTI**

**OBRAS RARAS EM BIBLIOTECAS JURÍDICAS**

**FLORIANÓPOLIS, SC**

**2006**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**

**CENTRO DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO – FAED**

**ROSANA CHAVES ABATTI**

**OBRAS RARAS EM BIBLIOTECAS JURÍDICAS**

Monografia apresentada à Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, como parte dos requisitos para obtenção do título de especialista em Gestão de Bibliotecas.

**Orientadora:** Prof. Ms. Noêmia Schoffen Prado

**FLORIANÓPOLIS, SC**

**2006**

**ROSANA CHAVES ABATTI**

**OBRAS RARAS EM BIBLIOTECAS JURÍDICAS**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de especialista, no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Bibliotecas da Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC.

**Banca Examinadora:**

Orientadora: \_\_\_\_\_

Prof. Ms. Noêmia Schoffen Prado

Membro: \_\_\_\_\_

Prof. Ms. Maria de Lourdes Blatt Ohira

Membro: \_\_\_\_\_

Prof. Fernanda de Sales

**Florianópolis, 30 de julho de 2006.**

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por propiciar esta oportunidade de aprendizagem.

À prof. Ms. Noêmia Schoffen Prado pela ajuda, interesse e presteza com que orientou esta monografia.

A meus filhos, pela ausência em nosso dia-a-dia de vivência e de alegrias.

Ao meu estimado esposo pela força que me ofereceu.

A todas minhas colegas bibliotecárias.

“Nunca, jamais desanimeis, embora venham  
ventos contrários”

**MADRE PAULINA**

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso de especialização em Gestão de Bibliotecas, realizado na Universidade do Estado de Santa Catarina, com o objetivo principal buscou identificar critérios e recomendações para classificação de obras jurídicas raras. A partir da literatura nacional busca conceitos de obras raras e critérios utilizados por outras bibliotecas. A metodologia utilizada para a realização do estudo foi a pesquisa bibliográfica e aplicação de questionário junto ao Grupo Jurídico da Grande Florianópolis, onde fazem parte 13 bibliotecas que atuam na área jurídica, as fontes de pesquisa foram livros e periódicos impressos e eletrônicos, na língua portuguesa, especializados em Biblioteconomia e Ciência da Informação. Verifica junto às bibliotecas integrantes do Grupo Jurídico da Grande Florianópolis a existência de obras jurídicas raras e os métodos utilizados para identificá-las. Participaram da pesquisa 13 bibliotecas jurídicas, respondendo um questionário com perguntas abertas e fechadas. Os resultados apontam que 69,2% das bibliotecas, não possuem obras jurídicas raras e, as que possuem, não têm muitos critérios definidos para identificá-las. O estabelecimento de critérios para a identificação de obras jurídicas raras serve apenas como orientação, pois cada instituição deverá analisar cuidadosamente seu acervo e verificar qual de suas obras é uma verdadeira obra rara.

**Palavras-chave:** Obra rara. Biblioteca jurídica.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Bibliotecas com obras jurídicas raras.....	31
<b>Tabela 2</b> – Espaço físico próprio para obras raras.....	32
<b>Tabela 3</b> – As obras jurídicas raras recebem tratamento especial.....	32

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	10
1.2 BIBLIOTECA DESEMBARGADOR MARCÍLIO MEDEIROS.....	13
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>16</b>
2.1 O SURGIMENTO DO LIVRO.....	21
2.2 ACESSO AO LIVRO.....	22
2.3 OBRA RARA.....	23
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>29</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....</b>	<b>31</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As bibliotecas jurídicas são fontes de conhecimentos, que com o passar dos anos recebem atualizações e novas edições, ficando o acervo com um grande número de exemplares de edições mais antigas. Então surge uma pergunta: o quê fazer com os exemplares antigos? Seriam todos eles obras interessantes para se guardar já que estão ocupando lugares de livros novos? Não seriam eles obras raras que deveriam receber um tratamento especial e um lugar adequado para ficarem? Estes são questionamentos constantes nas bibliotecas jurídicas. É por este motivo que esta pesquisa pretende identificar critérios para conceituar uma obra rara. É claro que só a antiguidade de um livro não caracteriza a sua raridade.

A raridade de um livro passou a ter importância no Brasil por volta da década de 30. Até hoje os bibliotecários não sabem definir com clareza o que seria realmente uma obra rara, muitos são os aspectos relevantes que devem ser estudados para que se classifique com certeza, o que seria uma obra rara.

Na opinião de muitos autores, na hora de se classificar uma obra rara o bibliotecário deverá levar em conta os aspectos históricos, culturais e patrimoniais.

A principal meta para que um livro seja classificado como livro raro, seria sua preservação. A história e o patrimônio cultural de uma nação jamais deverão ser esquecidos. É nas raridades dos livros que conseguimos compreender a evolução histórica da humanidade.

As instituições detentoras de livros raros devem se preocupar em preservar os livros raros de seus acervos, pois o livro raro é merecedor de cuidados especiais, sendo um patrimônio histórico-cultural que deverá ser resguardado. É a preservação histórica de um documento.

Para que haja esta preocupação com os livros raros é necessário que os profissionais que atuam na área de raridade bibliográfica, contribuam para a preservação do livro raro como patrimônio histórico-cultural.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina é uma instituição jurídica que se preocupa com a conservação de livros jurídicos raros. Possui um setor de obras raras com um número razoável de exemplares. Estes ficam em um ambiente climatizado em arquivo de aço deslizante. O acesso às obras raras é permitido aos seus usuários que só podem consultá-las no interior da biblioteca, sendo vedada a fotocópia e o empréstimo das mesmas.

Por ser uma instituição jurídica, pertencente ao Poder Judiciário de Santa Catarina, a biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros necessita definir critérios para decidir o que seria realmente uma obra jurídica rara.

Assim, questiona-se nesta pesquisa: quais os critérios que identificam uma obra jurídica rara?

O presente estudo pretendeu verificar e analisar critérios e recomendações da literatura nacional que possam ser aplicados na classificação de uma obra jurídica rara, adequando quando possível estes parâmetros para a biblioteca de natureza jurídica, a Biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Para tanto o estudo elegeu como objetivos específicos: a) levantar a partir da literatura nacional, critérios para identificar o que seria uma obra rara; b) adequar esses critérios às práticas das bibliotecas jurídicas; c) verificar nas bibliotecas integrantes do Grupo Jurídico a existência de obras raras e critérios utilizados para identificá-las; d) fundamentar, teoricamente, a importância do acervo de obras raras numa biblioteca jurídica.

Neste primeiro capítulo , o leitor encontra a introdução, que aborda a exposição do tema, justificativa, o problema, apresentando de forma clara e objetiva, definição dos objetivos, geral e específico, a caracterização da instituição e da Biblioteca.

No segundo capítulo será abordada a fundamentação teórica, procurando-se caracterizar informação jurídica, investigar como surgiram os primeiros livros e como se teve acesso a eles, e o que seria uma obra rara segundo alguns autores.No terceiro capítulo demonstra-se a natureza da pesquisa com a descrição dos procedimentos metodológicos.No quarto capítulo, apresentam-se os resultados da pesquisa.No quinto capítulo estão as considerações finais acerca do assunto pesquisado.Em seguida, apresentam-se as referências acerca do estudo realizado.

## 1.1 CARACTERIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para uma melhor visualização do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, resgatou-se, de forma sintética, a sua história.

Com a implantação da república em 1889 e a instituição do federalismo pela Carta Magna em 1891, foi introduzido, em substituição à organização de justiça única até então vigente, o sistema dual – justiça federal e justiça dos estados. Assim, cada unidade federativa adotaria suas constituições e leis, devendo, no entanto, respeitar os princípios constitucionais da União.

Em 1891, com a implantação da Constituição Catarinense, no caput do artigo 49, ficou estabelecido que os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – seriam independentes e harmônicos entre si. A Constituição Estadual instituiu o Supremo Tribunal de Justiça. Esta denominação foi alterada pela Constituição Estadual de 1947 para Tribunal de Justiça e preservada até os dias atuais.

Em conformidade com a ata de instalação, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina foi instalado em primeiro de outubro de 1891, na Casa da Câmara, sendo na época um marcante acontecimento político-administrativo para a história do Estado. Naquela ocasião foi eleito por escrutínio secreto o Desembargador José Roberto Vianna Guilhon para o cargo de presidente do Superior Tribunal de Justiça.

A composição do Superior Tribunal de Justiça foi inicialmente de cinco membros, denominados desembargadores, escolhidos dentre os juízes de direito mais antigo.

A justiça do Estado foi organizada pelo Decreto nº 104, de 19 de agosto de 1891 pelo então vice-governador Gustavo Richard. O artigo 10 deste decreto conferiu aos membros do Tribunal estadual o título de desembargador, igualmente usado no império e na colônia.

O título de desembargador teve origem remota, advindo dos tempos dos reis de Portugal, significando aquele que julga e retira os embargos, em linguagem comum os impedimentos dos feitos.

O Tribunal de Justiça teve como sede a Casa da Câmara até 1908; o prédio na rua Jerônimo Coelho de 1908 até 1929; o Palácio da Justiça na praça Pereira Oliveira de 1929 a 1968; e utilizou, no período de 1968 até 1975, as instalações provisórias da Agência Ford, na Rua Hoepcke, estabelecendo-se definitivamente, a partir de três de março de 1975, no Centro Cívico Tancredo Neves, tendo o prédio recebido à denominação de Palácio da Justiça Ministro Luiz Gallotti.

Além da parte judicante, o Tribunal de Justiça também é responsável pelos recursos humanos, área financeira, administrativa e de infra-estrutura de todo o Poder Judiciário. Atende, atualmente, a Justiça de Primeiro Grau com suas cento e dez comarcas já instaladas, composta, em efetivo exercício, de trezentos e quarenta e seis juizes de direito. O Tribunal de Justiça está assim constituído:

- Desembargador Presidente;
- A Coordenadoria de Magistrados;
- O Gabinete da Presidência;
- A Direção-Geral Judiciária – composta pelas diretorias Judiciária, de Documentação e de Informações;
- E a Diretoria-Geral Administrativa; composta pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura, de Informática, de Infra-Estrutura, de Material e Patrimônio, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos e a de Saúde; todas contendo em sua estrutura cargos de direção, chefias e assessoramentos.

A atual sede do Tribunal de Justiça é na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o seu território. O seu quadro de magistrados é composto de quarenta desembargadores, nomeados dentre os magistrados de carreira, advogados e membros do Ministério Público, conforme previsto em lei; doze juízes de direito substitutos de segundo grau, nomeados entre os juízes da Justiça de Primeiro Grau.

O número de servidores é de 811, entre cargos efetivos e comissionados.

No Tribunal de Justiça tramitam, conforme dados da Diretoria Judiciária, aproximadamente 40.250 processos.

Os cargos eletivos do Tribunal são: presidente; primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes; corregedor-geral da justiça e vice-corregedor geral de justiça, responsáveis pela Corregedoria-Geral da Justiça, que é um órgão disciplinar do Poder Judiciário. As eleições para os respectivos cargos ocorrem a cada dois anos, durante o mês de dezembro, ficando a posse para o primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente ao da eleição.

O Tribunal de Justiça comemorou 115 anos de instalação em 2006.

## 1.2 BIBLIOTECA DESEMBARGADOR MARCÍLIO MEDEIROS

O surgimento da Biblioteca do Tribunal de Justiça de Santa Catarina iniciou-se com a criação do então Superior Tribunal de Justiça, no ano de 1891. Nos seus primórdios a Biblioteca funcionava anexa à Sala de Sessões do Tribunal, na antiga Imprensa Oficial, na rua Tenente Silveira.

No ano de 1970, iniciou-se a organização técnica desta Biblioteca que contou com a orientação especializada da Dra. Vanda Schmidt, sob a supervisão da Sra. Edite Barreto Boeing, com o total apoio do Desembargador Presidente Marcílio Medeiros.

Em 1971, pela Resolução nº 05 passou a ser subordinada a Secretaria do Tribunal, especificamente a Diretoria de Documentação e Publicações. Com a construção da sede definitiva do Palácio da Justiça na Praça Tancredo Neves, no ano de 1975, a Biblioteca passou a ocupar o 11º andar, onde funcionou até 1998.

Pela Lei 5.443/78, esta Biblioteca passou a ser uma Divisão da Diretoria de Documentação e Publicações, com uma chefia de Seção de Processamento Técnico. A partir de 1980, pela Resolução nº 03 passou a ser subordinada ao Gabinete da Presidência.

O cargo de Bibliotecário foi criado no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em 1982 pela Lei nº 6.191. A Chefia de Referência foi criada em 1993 pela Lei Complementar nº 90.

Em maio de 1985 a Biblioteca passou a denominar-se “Biblioteca Desembargador Marcílio Medeiros”, em homenagem ao ilustre Magistrado por ocasião de sua aposentadoria.

A Biblioteca teve suas atuais instalações inauguradas em fevereiro de 1998, após desenvolvimento de *layout* apropriado que dinamizou e ampliou as possibilidades de crescimento do acervo e aumentou o espaço para leitores.

Em 2002, pela Resolução nº 007/02-GP, passou a ser denominada Divisão de Pesquisa e Informação, subordinada a Diretoria de Documentação e Informações.

A gerência técnico-administrativa é realizada pela Divisão, que inclui três Seções;

- Seção de Pesquisa e Referência;
- Seção de Processamento Técnico;
- Seção de Bibliotecas Setoriais.

O acervo é composto de aproximadamente 29.200 volumes e 16.560 periódicos. Possui 90% de documentos na área jurídica, ficando os outros 10% distribuídos nas ciências afins, filosofia, literatura e ainda temas gerais e correlatos.

A tipologia documental da Biblioteca consiste de obras de referência, livros, teses, CD-ROM e periódicos. O idioma predominante das obras é o português, mas o acervo inclui documentos em inglês, francês, espanhol, italiano, alemão e latim.

Possui sala com instalações apropriada para acomodar as obras raras, as quais só podem ser utilizadas nas dependências da Biblioteca.

São realizadas aquisições para atender às necessidades dos Gabinetes dos Desembargadores, Juízes, Diretorias e bibliotecas das comarcas (setoriais), cujo acervo destina-se aos próprios Gabinetes e Setores.

A Biblioteca está aberta ao público interno das 8 às 19 horas, e ao público externo das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira. As demandas para a Biblioteca são de:

- pesquisas específicas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- levantamentos bibliográficos;
- levantamentos de legislação a partir de temas de interesse;
- solicitação de informações gerais e institucionais;

- acesso a documentos ou pedidos de fotocópias;

Os Desembargadores e seus assessores são atendidos de forma prioritária. Quanto aos usuários externos, inclui-se nesse universo: pessoas físicas, instituições, outras bibliotecas no âmbito estadual e também nacional. A forma de acesso à Biblioteca pode ser pessoalmente, através de seu *site*, disponibilizado na página do Tribunal, por telefone, por correio eletrônico ou por fax.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A vida é sempre um processo de aprendizagem e renovação. Na Biblioteconomia não seria diferente, somos profissionais da informação e o nosso principal objeto de trabalho é a informação, que é o elemento essencial dentro de qualquer organização que queira sobreviver competitivamente nesse mundo tão globalizado.

De acordo com Miranda (2004, p.137), “a informação hoje adquire uma característica de mercadoria, ou seja, pode ser intercambiada por algo. Enquanto mercadoria assume força de poder”.

As bibliotecas jurídicas são responsáveis pela organização e disseminação das informações no âmbito de suas instituições, dessa forma devem se preocupar não apenas em oferecer informações atuais, também devem preservar a memória de seus mais ilustres escritores, através da conservação de obras raras em seus acervos.

Desde Alexandria, as bibliotecas eram organizadas por proveniência - as coleções eram arranjadas segundo o colecionador original, sem qualquer possibilidade de descarte; até que, em meados do século XVIII, esse hábito foi abandonado e se organizou a biblioteca por assuntos, integrando-se às coleções. No entanto, a continuada aquisição de coleções de livros raros e a ocorrência de títulos dobrados provocaram a segmentação da biblioteca por datas, determinadas mais em função do espaço, disponível para armazenamento, do que pela História do Livro (McKITTERICK, 2000, p.103,104).

Pinheiro (2006, p.3) em seu artigo do labirinto ao invisível: a história do livro raro no Brasil explica que:

A biblioteca de livros raros é um engenho que desafia a argúcia do leitor potencial, que vaga sem rumo, porque não dispõe de indicadores de coleções, de guias de instituições de guarda. Desse modo, a biblioteca de livros raros configura-se como entidade

invisível. Invisível, aqui, não é aquilo que, pela sua pequenez, natureza ou distância a que se acha, escapa ao sentido da vista; mas sim, o que se esconde aos olhos de quem não dispõe dos instrumentos necessários para “ver” – muitas vezes, sabe-se que o livro raro está ou só poderia estar em determinada biblioteca, mas, entre saber da sua presença e poder alcançá-lo há um considerável “tatear no escuro”.

Como um lugar sagrado, um cofre de tesouros, a biblioteca de livros raros é o lugar onde o livro está “preso”; onde, se é permitido vê-lo, não é permitido tocá-lo. No entanto, é o toque que permite a visão antecipadora. Ver o livro raro “com os olhos” não viabiliza o sentido completo de seu significado. Ver o livro raro “pelo toque” leva à experimentação, quase esotérica, do infinito, de imensas possibilidades que dependem do instinto do leitor para transformar-se em inteligência. Aliás, o livro raro não é só para ler – é para ser analisado, como monumento e como documento, em matéria e espírito; isto é, em continente e conteúdo, em suporte e informação. Cada livro representa todo mundo. E cada biblioteca é um “livro único”.

Com o passar dos anos nas bibliotecas jurídicas não foi diferente, o volume de livros veio se multiplicando, as obras foram se duplicando, triplicando e os profissionais das bibliotecas já não sabiam mais o que fazer com tantos exemplares. A grande preocupação era o que fazer com essas obras em excesso. Tudo deveria ser descartado? O que era ou não importante para uma biblioteca? Nada poderia ser descartado sem passar por uma seleção, para estabelecer diante de tantos livros antigos e velhos, qual deles seria uma obra rara. Há, nesse contexto, uma certeza fundamental que deve ser considerada: os livros morrem – como matéria orgânica, têm tempo de vida útil e em nossas bibliotecas seladas, chaveadas, os livros morrem nas prateleiras, em caixotes, em depósitos, em cofres... enrugam, ressecam, esmaecem, viram fragmentos pela ação do bicho, da umidade, do tempo, da falta de uso (PINHEIRO 2006, p.4).

Rara pode ser mesmo uma publicação da década de oitenta; mas sua antiguidade determina os peculiares aspectos bibliológicos da página de rosto – da sua inexistência à evolução de nossos dias-; do colofão – do seu detalhamento à simplicidade atual; do título de partida e do título corrente; das licenças e das disposições de textos, em linha tirada, colunas ou corandel...

É uma questão que atormenta bibliófilos, curadores de acervos e eventuais proprietários de itens avulsos. Trata-se de uma pergunta de difícil resposta, por causa de dois precedentes: 1º - é impossível pré-determinar as características de um livro raro, porque cada livro é um universo restrito de manifestações culturais-originais e acrescentadas; 2º - é difícil discernir sobre características postas em evidência, quando se tenta provar a raridade de um livro – os argumentos são frágeis, baseados no “inquestionável” pressuposto da antiguidade (SILVA, apud PINHEIRO, 1989, p.20).

Os responsáveis por bibliotecas jurídicas e outras instituições públicas que guardam livros considerados raros não utilizam, em geral, o valor do mercado ou a dificuldade de localização de um dado exemplar como principal argumento para determinação do que seja uma obra rara, mas sim a importância histórica do livro e do seu conteúdo.

Um dos motivos para que isto aconteça é a falta de uma política consistente de aquisição de obras raras pelas bibliotecas brasileiras. As normas de catalogação utilizadas por bibliotecas definem como raros todos os livros publicados até 1801, independente do número de exemplares existentes (SANT'ANA, 2001, p.8).

No entanto cada instituição deverá seguir os padrões existentes, sem correr o risco de classificar erroneamente uma obra rara.

O Ministério da Justiça utiliza um catálogo elaborado por Gonçalves e Lima ( Brasil, Ministério da Justiça, 1981, p.5), com os seguintes critérios:

- Obras de autores brasileiros e estrangeiros editados até 1860;
- Primeiras edições;
- Segundas edições até 1989;
- Edições de luxo;
- Edições com tiragem aproximada de 300 exemplares;
- Obras autografadas por autores renomados;
- Obras de personalidade de projeção política, científica, literária e religiosa;
- Teses;
- Obras abonadas de próprio punho ou reunidas em coletâneas.

De acordo com o Manual de Conservação de Acervos Bibliográficos da UFRJ, elaborado pelo Comitê de Obras Raras do BIBI/UFRJ, baseado em documentos da Biblioteca

Nacional e orientação de profissionais especializados, as obras raras devem seguir os seguintes critérios: (UFRJ,2005)

- Impressões dos séculos XV, XVI, XVII e XVIII;
- Obras editadas no Brasil até 1990;
- Primeiras edições até o final do século XIX;
- Edições com tiragens reduzidas com aproximadamente 300 exemplares;
- Edições de luxo;
- Edições clandestinas;
- Obras esgotadas, especiais e fac-similares, personalizadas e numeradas, críticas, definitivas e diplomáticas;
- Obras autografadas por autores renomados;
- Obras de personalidades de projeção política, científica, literária, artística e religiosa;
- Exemplares com anotações manuscritas de importância (incluindo dedicatória);
- Obras científicas e históricas que datam do período inicial da ascensão de cada área do conhecimento;
- Edições censuradas;
- Edições populares, especialmente romances e folhetos literários (cordel, panfletos);
- Edições de artífices renomados;
- Edições de clássicos, assim considerados nas histórias das literaturas;
- Teses defendidas até o final do século XIX;
- Periódicos estrangeiros dos séculos XV ao XIX;

- Primeiros periódicos brasileiros técnico-científicos.

Nas bibliotecas jurídicas a determinação do que seria uma obra rara implica ainda em saber o que na verdade se enquadraria em obra jurídica rara, que tipo de informação jurídica é importante para que se determine se ela é ou não uma obra jurídica rara. Para uma melhor compreensão, descreve-se o que seria uma informação jurídica.

Segundo Miranda (2004, p.138) a informação jurídica é:

Originada fundamentalmente por um tripé informacional, distinto: Legislação, Doutrina e Jurisprudência. Legislação é o conjunto normativo que regula a convivência social. A Doutrina é o conjunto de princípios expostos nas obras de direito, em que se firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica. E a Jurisprudência é a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submeterem a julgamento da justiça, que produz sentenças no primeiro grau, ou acórdãos e súmulas nos Tribunais.

Neste sentido, Passos (1994, p. 363), define:

Toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de jurisconsultos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situação, relações e comportamentos humanos ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais

As bibliotecas jurídicas são responsáveis pela organização e disseminação das informações no âmbito de suas instituições, portanto, segundo Miranda (2003, p.5), é importante que “as mesmas possuem um bom planejamento no desenvolvimento de suas coleções, com a finalidade de terem seus acervos sempre adequados para satisfazer seu público específico”.

Sem dúvida as coleções das bibliotecas jurídicas devem estar sempre bem organizadas, devendo preservar a memória de sua instituição, dos grandes pensadores, juristas, filósofos e escritores.

## 2.1 O SURGIMENTO DO LIVRO

Os primeiros livros começaram a surgir com o aparecimento do papiro. Os mulçumanos e os judeus introduziram o papel na Europa. No século VIII, ainda o chamavam de “pergaminho de trapo”, e continuava enfrentando a má vontade de governantes como o imperador Frederico II, que proibia sua utilização em documentos públicos. De fato, a difusão do papel na Europa encontrou resistência (CAMPOS, 1994).

Com a invenção da tipografia por Gutemberg é que começaram a aparecer os primeiros livros impressos. Os que foram lançados desde aquele período até o ano de 1500 são chamados de incunábulo, o mais conhecido é a Bíblia de Gutemberg. Outro incunábulo de grande importância, saído da mesma tipografia, é o Psalterium moguntinum, de 1457, impresso por Schoeffer. Trata-se do primeiro livro impresso datado e assinado.

Em seu artigo, CAMPOS (1994, p.3) menciona que:

Alguns futurólogos andaram marcando data para a morte do livro impresso. O mais famoso, Marshall McLuhan, disse que isso ocorreria na década de 80 do nosso século. Errou feio. Quem morreu foi ele, coincidentemente na mesma década. O livro impresso, apoiado na grande indústria do papel, continua vivo e florescente. Os cinco milhões de exemplares produzidos no início da centúria, no mundo inteiro, são hoje contados aos bilhões.

Marshall não teve razão quando afirmou que o livro morreria, tanto é que até hoje os livros fazem parte da história. Os mais antigos são tratados como jóias raras, ou melhor dizendo, como verdadeiras obras raras.

Ao mesmo tempo sua raridade, reconhecido como caracterização universalista, o torna relevante à humanidade como um todo. Assim, o livro raro, resguardado as dificuldades de sua

classificação como tal, é um patrimônio histórico-cultural representativo da memória nacional brasileira e mundial.

## 2.2 ACESSO AO LIVRO

No passado, o livro não era muito utilizado pelas pessoas, pois custava caro. Este custo vinha antes de tudo, do preço do suporte. Um livro requeria grande quantidade de pergaminho, que era um material oneroso (VERGER, 1999).

Em seu livro Verger (1999, capítulo III, p.1), afirma que o fator principal do elevado preço dos livros era o custo da cópia. Nessas condições, acredita-se que muitos escolheram uma solução bem menos onerosa – mas que não garantia mais a correção dos textos transcritos -, que consistia em encomendar a qualquer copista “amador” – um capelão necessitado ou um estudante pobre, por exemplo – a cópia do livro desejado.

Para homens do saber do século XV, as coleções de livros possuíam importância variável. A biblioteca de um estudante, ainda que abastado, não ultrapassava praticamente, em média, uma dúzia de volumes. Já seus mestres, mais ricos ou de espírito mais curioso, possuíam bibliotecas que alcançavam ou até ultrapassavam uma centena de volumes. Porém as bibliotecas não continham apenas livros novos. Verger (1999, p.3) ainda menciona que:

Os proprietários de bibliotecas consideravam-nas verdadeiros tesouros e as tratavam com o maior cuidado. O valor de um livro era, para um homem de saber, simultaneamente simbólico e material. Cuidadosamente conservados dentro de um cofre ou armário, os livros proclamavam a ciência de seu proprietário. Frequentemente adquiridos junto a livrarias de universidades, por vezes despachados com altos custos de Paris ou de Bolonha, os livros eram indissolivelmente ligados ao estudo e aos diplomas. A entrega de um livro ao candidato não era um dos gestos rituais das cerimônias de doutorado? Por outro lado, toda biblioteca de alguma importância possuía um valor de

mercado. Ela representava uma forma de entesouramento, um capital tanto intelectual quanto financeiro que se pretendia legar aos seus herdeiros, se eles empreendessem seus próprios estudos.

Mesmo com todas as dificuldades existentes, os homens sábios da antigüidade, jamais deixaram de valorizar os livros. O acesso ao livro era difícil no início do século, porém os grandes estudiosos venceram esta luta e conseguiram montar grandes bibliotecas.

### 2.3 OBRA RARA

As obras raras têm tido, ao longo da história, um lugar especial na evolução das bibliotecas. Apesar de ser um material fundamental para a pesquisa, elas são pouco conhecidas, restritas para as consultas e empréstimos. Muitas vezes, sem fazer nenhuma diferença entre o que é uma obra rara e o que é um livro velho, elas continuam a ser inseridas nas coleções especiais. Por serem consideradas como diferente, pouco comuns, material de alto valor, que requerem cuidados especiais e de custo elevado e cuja segurança onera o orçamento das instituições, as obras raras têm sido usadas mais para divulgação da biblioteca do que para a consulta dos interessados, onde é feita apenas menção a alguma das características que demarcam o texto enquanto raridade em relação a outras fontes de informação.

Segundo Arellano (1998, p.5):

A formação de uma coleção de obras raras sempre solicitou uma perspectiva diferente por parte dos seus organizadores. As coleções requeriam um conjunto de critérios específicos que, até hoje, vão além daqueles usados no acervo geral. O uso de critérios para diferenciar esse material é variado. Desde as primeiras tentativas de catalogação, têm sido várias as circunstâncias que determinam se um material é raro.

Considerar que todo livro antigo é raro é incorrer num erro, pois a antigüidade não é sinônimo de raridade. Há muitas formas de se classificar um livro como sendo raro, para isso é preciso que estejamos por dentro dos conceitos já existentes. O uso de critérios de raridade, para criar uma distinção entre as obras valiosas e as demais, tanto por parte de bibliotecas como entre colecionadores, prende-se ao fato de que as obras raras merecem um tratamento diferenciado. A importância de uma obra recai, para estes colecionadores, no objeto livro, que deve ser único ou existir em pequeno número e precisa estar em perfeitas condições de conservação (SANT'ANA,2001, p.3).

Não é nada fácil classificar dentre muitos exemplares o que seria um livro raro, então o que realmente seria uma obra rara?

Segundo PINHEIRO (1989, p.29), em suas recomendações metodológicas propõe:

A raridade de um livro deve ser avaliada sob as perspectivas do gerente da instituição, devem ser formalizadas recomendações metodológicas que acumulem o uso de valores e circunstâncias envolvidas. Desse modo, propõe-se:

- 1) limite histórico;
- 2) aspectos bibliológicos;
- 3) valor cultural;
- 4) pesquisa bibliográfica;
- 5) características do exemplar.

De acordo com a maioria dos dicionários, o livro raro é aquele difícil de encontrar, invulgar, diferente do livro comum. A palavra rara significa também algo valioso ou precioso; uma obra rara seria, portanto qualquer publicação incomum, difícil de achar, e com um valor maior do que os livros disponíveis no mercado.

Sant'Ana ( 2001, p.2), em seu artigo diz que:

Existe, todavia, uma certa divergência entre os pontos de vista de colecionadores e responsáveis por bibliotecas especializadas na guarda de livros raros quanto à definição do que seja uma raridade bibliográfica. Embora ambos reconheçam o valor histórico de

uma obra antiga ou de um clássico da literatura, os colecionadores não se prendem à antiguidade de uma obra para sua caracterização como rara, utilizando esse termo mais como sinônimo de algo valioso. As bibliotecas, por sua vez, referem-se à data como um dos principais critérios de raridade.

O mesmo autor ainda afirma que:

A obra rara nada mais é do que aquilo que o sentido do atributo indica, isto é, a obra difícil de encontrar”. Logo depois, a autora comenta: “Ao contrário do que muitos pensam, a velhice não faz, por si só, a raridade de um livro. Páginas rotas, amareladas e encadernações em pedaços têm o efeito de diminuir o possível valor de um livro antigo (SANT’ANA, 2001, p.4).

Em seu artigo O que é um livro raro? Pinheiro (1989, p.21), menciona que:

A determinação de critérios para enfoque de raridade bibliográfica nas bibliotecas brasileiras implica na abordagem do caráter bibliológico das obras e na ênfase da influência social, econômica e cultural, sofrida por todas as autoridades que contribuíram na elaboração física e intelectual de uma obra. A análise desses critérios deve ser realizada, no mínimo, sob uma das seguintes perspectivas: a) a do bibliotecário, em face de um acervo considerado antigo; b) a do gerente da instituição, perante um acervo que desconhece e considera “valioso”, por constituir parte da história e da instituição; e c) a do usuário, que sistematiza as perspectivas anteriores.

Em um outro artigo a mesma autora comenta que:

Cada livro, mesmo que em dezenas de exemplares, ganha o caráter da unicidade, quando é parte de um todo particular, formado segundo os interesses de leitura de um professor, de um estudioso, de um colecionador. A biblioteca de livros raros no Brasil é múltipla (abrange objetos diferentes), porque é a soma de muitas coleções, assemelhadas e diversas, representativas de opiniões e ideologias, de crenças e descrenças, de verdades e mentiras (PINHEIRO, 2004, p.8).

Nas literaturas consultadas, diversas foram as formas de abordagem na determinação de critérios de raridade – a maioria adequada aos “interesses” daquelas que se aventuram nessa função.

A noção de raridade bibliográfica envolve tantos valores e circunstâncias, que é necessário formalizar uma metodologia para organizar esse conhecimento.

De qualquer forma, deve-se estar sempre atento às possíveis mudanças de avaliação, com o passar do tempo, no caso de livros raros.

Sant'Ana (2001, p.5), diz que:

Os responsáveis por bibliotecas e outras instituições públicas que guardam livros considerados raros não utilizam, em geral, o valor de mercado ou a dificuldade de localização de um dado exemplar como o principal argumento para a determinação do que seja uma obra rara, mas sim a importância histórica do livro e do seu conteúdo. Um dos motivos para que isso aconteça é a falta de uma política consistente de aquisição de obras raras pelas bibliotecas brasileiras.

O mesmo autor comenta que:

Existem, portanto, padrões internacionais de definição do que seja uma raridade bibliográfica que se valem do princípio de que todos os livros publicados de forma artesanal merecem ser considerados raros. Assim, a utilização da data de publicação como um critério de demarcação não é feito por uma questão “puramente cronológica”, mas está baseada em um fato historicamente dado ( a mudança nos meios de produção); por motivos de simplificação essa data foi estabelecida como sendo o ano de 1801. Entretanto, os responsáveis por bibliotecas públicas ou outras instituições mantidas pelo Estado não podem identificar uma obra como rara levando em conta apenas seu caráter histórico ou cronológico. Cada instituição que mantém acervo de obras raras precisa criar uma política própria para a definição das características particulares que os livros devem possuir para que sejam considerados raros (SANT'ANA, 2001, p.8)

As bibliotecas jurídicas têm um desafio ainda maior, que é o de classificar o que seria uma obra jurídica rara, baseando já nos critérios de raridade existentes.

Na opinião da autora Ana Virginia Pinheiro, ainda há a necessidade de um esforço muito grande por parte dos bibliotecários, para que a obra rara deixe de ser apenas uma figura decorativa nas bibliotecas. E comenta:

Apesar de todo o empenho de bibliotecários e responsáveis por coleções, muitas bibliotecas de livros raros e preciosos, ainda são cadinhos secretos, onde o livro raro, simplesmente, cumpre o seu tempo de vida útil, morrendo, sem encontrar a mão do leitor. As bibliotecas enfrentam a carência de dados absolutamente necessários e que ainda não constituem informação aferida, validada. É plenamente dispensável falar da importância de inventários e catálogos, mas, também não é mais possível que uma área

tão específica da Biblioteconomia viva de contribuições esparsas. (PINHEIRO, 2006, p.14).

Deve ficar claro que o estabelecimento de critérios de raridade serve apenas como orientação geral e não como camisa-de-força a determinar rigidamente o procedimento a ser adotado em cada caso (SANT'ANA, 2004, p.14).

Caracterizar um livro raro não é um papel fácil, pois somente sua antiguidade não basta. O conceito de livro raro é muito mais abrangente. O livro pode ser raro em virtude das características estabelecidas por fontes bibliográficas; único em relação aos exemplares do mundo ou estar dentro de um limite histórico ou ainda apresentar aspectos bibliográficos diferenciados (papel, gravuras, encadernações, etc.), dentre outros vários critérios a serem estabelecidos.

A raridade de um livro não está em sua antiguidade, nem no seu tempo de uso.

Pinheiro apud Silva diz que:

Apenas a antiguidade de uma obra não caracteriza a sua raridade. Rara pode ser mesmo uma publicação da década de oitenta; mas sua antiguidade determina os peculiares aspectos bibliológicos da página de rosto – da sua inexistência à evolução de nossos dias; do colofão – do seu detalhamento à simplicidade atual; do título de partida e do título corrente; das licenças e das disposições de textos, em linha tirada, colunas ou corandel (PINHEIRO, 1989, p.20).

Um livro não é valioso apenas por ser antigo e, provavelmente, raro. Existem milhões de livros antigos que nada valem porque não interessam a ninguém. O livro é um documento disseminador de informação tanto de caráter científico e intelectual como artístico e cultural, perecível enquanto suporte, e é um dos elementos passíveis de tombamento como patrimônio histórico-cultural (CARTERI, 2004).

A mesma autora ainda afirma que:

Os livros são tombados como patrimônio institucional em empresas públicas e privadas, mas a preocupação do livro como patrimônio cultural incide sobre o livro raro, que, relevante para a cultura nacional, torna-se merecedor de empenho em sua preservação. O livro não oferece aos membros da área patrimonial uma problemática complexa e específica, visto não existirem no Brasil leis que determinem diretrizes para o estabelecimento da raridade de um livro e a ausência destas interferem na atuação dos profissionais interessados neste documento, mas não impedem que o mesmo receba a atenção destes. Inexiste uma política norteadora da área de raridade bibliográfica que padronize o tratamento dispensado ao livro raro, havendo inclusive divergência sobre a própria determinação de raridade. Diferentes instituições adotam procedimentos diversos no tratamento dos mesmos livros, revelando não apenas a divergência que há na área, como também a ausência de diálogo eficaz entre os envolvidos na mesma (CARTERI, 2004, p.1).

Enfim, é necessário que se faça ainda muito estudo para que se possa um dia, classificar um livro como sendo uma verdadeira obra rara, não cometendo nenhum erro na hora de classifica-los. Os profissionais da informação devem se unir, para que o livro seja preservado, e possa ser considerado um patrimônio histórico cultural da humanidade.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho teve como principal característica a pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (1987) é aquela “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Assim sendo, mediante consultas, constatou-se que, conforme explicita Trivinho (1987, p.109), “existem três tipos de estudos cujas finalidades são diferentes: estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos experimentais”.

Gil (1996, p.45), ao definir pesquisas exploratórias, assim se coloca:

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de instituições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e c) análise de exemplos que “estimulem a compreensão”.(Siltiz et al., 1967, p.63). Embora o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica ou de estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica e a documental, para Gil (1996), muito se assemelham. Enquanto a primeira se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a última vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (COELHO, 2002, p.12).

Para o desenvolvimento deste estudo, foi utilizado como fonte de pesquisa: livros, artigos de periódicos impressos ou eletrônicos, na língua portuguesa (Brasil) especializados em

Biblioteconomia e Ciência da Informação, os quais foram selecionados por abordarem em seu conteúdo os elementos essenciais da pesquisa.

Para a verificação dos critérios utilizados pelas bibliotecas integrantes do Grupo Jurídico da Grande Florianópolis, para identificação de obras jurídicas raras, foram aplicados questionários, com perguntas abertas e fechadas.

Com o intuito de conhecer os critérios utilizados para a classificação de obras jurídicas raras, utilizados pelas bibliotecas pertencentes ao Grupo Jurídico da Grande Florianópolis, foi aplicado um questionário com questões abertas e fechadas. O grupo, atualmente conta com a participação de 15 bibliotecas, quais sejam: Associação dos Magistrados Catarinenses e Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – AMC/ESMESC; BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul; CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina; Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Santa Catarina; OAB/SC – Ordem dos Advogados do Brasil; Procuradoria Geral do Estado; Procuradoria Geral de Justiça; Procuradoria Geral do Município; Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina; Secretaria de Administração; Secretaria da Fazenda; Tribunal de Justiça; Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Regional do Trabalho – 12ª Região.

#### 4 APRESENTAÇÃO, ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS DADOS.

O Grupo Jurídico foi criado em 1982 e chamava-se Grupo de Bibliotecários em Informação e Documentação Jurídica em Santa Catarina – GBIDJ/SC. Posteriormente, foi denominado Grupo de Informação e Documentação Jurídica de Santa Catarina – GIDJ/SC, vinculado à Associação Catarinense de Bibliotecários. O GBIDJ busca ampliar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos técnicos bem como a troca de experiências dos profissionais da informação que atuam na área jurídica. Visando permanentemente a interligação entre seus membros e usuários, o Grupo atua elaborando projetos, difundindo informações, uniformizando atividades técnicas, promovendo estudos e debates a respeito de experiências profissionais e institucionais referentes à informatização e outros temas relativos à Documentação Jurídica.

Das 15 bibliotecas participantes do Grupo Jurídico, 13 responderam o questionário e 02 bibliotecas não responderam, pois estão desativadas.

Na primeira questão, perguntou-se sobre a existência de obras jurídicas raras no acervo da biblioteca. Das 13 bibliotecas que responderam ao questionário, somente quatro disseram possuir obras jurídicas raras, conforme se observa na tabela 1.

**Tabela 1** – Bibliotecas com obras jurídicas raras

	Quantidade de Bibliotecas	%
Possui obra jurídica rara	4	30,8
Não possui obra jurídica rara	9	69,2
Total	13	100,0

Fonte: Dados primários.

Para as bibliotecas que sinalizaram positivamente, ou seja, possuem obras jurídicas raras no seu acervo, foi questionado sobre a existência de um espaço físico próprio para essas obras.

Observa-se, na tabela 2, que somente uma biblioteca possui um espaço reservado e específico para as obras jurídicas raras.

**Tabela 2** – Espaço físico próprio para as obras jurídicas raras

	Quantidade de Bibliotecas	%
Possui espaço físico próprio	1	25,0
Não possui espaço físico próprio	3	75,0
Total	4	100,0

Fonte: Dados primários.

Na seqüência, verificou-se nessas bibliotecas se essas obras recebem algum tratamento especial e quais seriam esses tratamentos. Novamente, o índice foi bastante baixo (tabela 3), com somente uma biblioteca manifestando que realiza a limpeza das obras por um especialista em restauração, utiliza desumidificadores no ambiente e que as obras estão armazenadas em arquivos deslizantes próprios.

Isso demonstra que as bibliotecas jurídicas ainda não estão preocupadas com a preservação das obras raras nesta área.

**Tabela 3** – As obras jurídicas raras recebem tratamento especial

	Quantidade de Bibliotecas	%
Recebem tratamento especial	1	25,0
Não recebem tratamento especial	3	75,0
Total	4	100,0

Fonte: Dados primários.

Buscou-se verificar também, junto às bibliotecas jurídicas que possuem obras raras quais os critérios utilizados para identificá-las. Foram mencionadas: obras antigas, únicos exemplares, única edição, edição limitada, obra esgotada e autoria.

Foi observado que nas bibliotecas jurídicas da grande Florianópolis, a obra rara não é tratada com destaque e requer mais atenção por parte dos profissionais bibliotecários atuantes nestas instituições.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos são os critérios para avaliar os livros e definir se eles são ou não raros. Embora estes critérios de raridade estejam baseados em um trabalho prático de avaliação do acervo e em termos mais científicos de discussão, é preciso que os bibliotecários estejam preparados para classificar o que realmente seria uma obra rara. Nas bibliotecas jurídicas há um papel mais difícil de se realizar, decifrar o que seria uma obra jurídica rara. Sant'Anna (1996, p.249) em seu artigo diz que cada estabelecimento de critérios serve apenas como orientação geral e não como camisa-de-força a determinar rigidamente o procedimento a ser adotado em cada caso.

A importância de um acervo raro dentro de uma biblioteca jurídica é fundamental para a preservação de obras escritas por juristas importantes e com isso os futuros usuários poderão viajar no tempo através de cada livro, cada texto escrito ontem, que servirá de apoio para a nova geração.

O livro raro como o nome já diz, deve ser guardado como se um tesouro fosse. A história contada nos livros é lembrança do nosso passado contada em cada página. Uma biblioteca seja ela jurídica ou não, deverá ter um espaço, uma estante ou até mesmo uma prateleira, para que conserve a memória da humanidade através dos livros.

Na biblioteca jurídica a preocupação seria em preservar as obras dos grandes mestres jurídicos, estudiosos das leis, as constituições, pois os pesquisadores da área jurídica não utilizam apenas as obras atuais para julgar. Eles buscam embasamento teórico e pensamento de juristas renomados nas obras antigas.

Os profissionais da informação, principalmente os bibliotecários da área jurídica precisam saber, como separar em suas bibliotecas, a obra rara dos demais livros, preservando assim a memória de seus pensadores e juristas.

Esperamos com este trabalho abrir novos caminhos de estudo nas bibliotecas jurídicas, para uma elaboração de um guia como referência, a ser usado pelos profissionais desta área, em seus acervos, decifrando o que seria uma obra jurídica rara.

Percebemos que nas literaturas consultadas, diversas foram as formas de abordagem na determinação de critérios de raridade – a maioria adequada aos interesses daqueles que se aventuram nessa função.

Percebe-se que a melhor das metodologias adotadas para determinação da raridade de um livro deverá ser desenvolvida pela mesma Instituição que guarda o acervo, utilizando sua própria equipe de especialista.

Até hoje poucas foram as bibliotecas que estabeleceram um controle bibliográfico das coleções de obras raras, muito menos se preocuparam em facilitar a divulgação de seu acervo raro, para assim avaliar a idade e o tamanho das suas coleções, e a melhor preservação desse material de inestimável valor patrimonial, histórico e cultural.

O estabelecimento de critérios para a identificação de obras jurídicas raras serve apenas como orientação, pois cada instituição deverá analisar cuidadosamente seu acervo e verificar qual de suas obras é uma verdadeira obra rara.

## REFERÊNCIAS

ARELANNO, Miguel Angel Márdero. **As coleções de obras raras na biblioteca digital**. Brasília, 1998. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação e Documentação) – Setor de Biblioteconomia e Informação, Universidade de Brasília.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Obras raras na biblioteca do Ministério da Justiça**. Brasília. 1981, 147p. Disponível em <<http://www.cadê.com.br.htm>>. Acesso em 20 nov.2005.

CAMPOS, Arnaldo. A arte do livro. In: \_\_\_\_\_. **O livro de papel**. Porto Alegre: Riocell/Marptom, 1994. p. 1-4 Disponível em <<http://www.cadê.com.br.>>. Acesso em 18 abr. de 2005.

CARTERI, Karin Kreismann. **O livro raro e os critérios de raridade**. Revista Museu – cultura levado a sério. Disponível em <<http://www.cadê.com.br>>. Acesso em 25 abr. 2006.

COELHO, Irene Borget. **Processo de criação e implantação de bibliotecas setoriais nas comarcas do poder judiciário catarinense**. Florianópolis, 2002. 57f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica no Serviço Público) – Setor de Pós-Graduação, lato sensu, Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989. 159p.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisas de pesquisa social**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1995, 70p. p. 43-59.

McKINTTERRICK, David. A biblioteca como interação: a leitura e a linguagem da bibliografia. In: BARATIN, Marc; JACOB, Christian (Dir). **O poder das bibliotecas: a memória dos livros no Ocidente**. Trad. Marcela Mortara. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2003. 351p. p.94-107

MIRANDA, Ana Claudia Carvalho de. A qualidade enquanto instrumento na política de desenvolvimento de coleções jurídicas. In: CIBERÉTICA, 2, 2003. Florianópolis. **Anais Eletrônicos...** Florianópolis, 2003. Disponível em: <<http://www.cadê.com.br.htm>>. Acessado em: 20 out. 2005.

\_\_\_\_\_. **A política de desenvolvimento de coleções no âmbito da informação jurídica.** In: PASSOS, Edilenice. Informação jurídica: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. 237p. p.137-152.

MORAES, Rubens Borba de. **O bibliófilo aprendiz.** 4.ed. Brasília: Briquet de Lemos; Rio de Janeiro: casa da Palavra, 2005. 207p.

PASSOS, Edilenice. **O bibliotecário jurídico:** seu perfil, seu papel. Disponível em <<http://www.google.com.br.htm>>. Acesso em 15 set. 2005.

\_\_\_\_\_. **As competências do bibliotecário jurídico.** Disponível em <<http://www.infolegis.com.br/competências.htm>>. Acesso em 04 ago. 2005.

\_\_\_\_\_. O controle da informação jurídica: no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v.23, n.3, p.363-368, set/dez.1994.

PINHEIRO, Ana Virgínia. **Que é livro raro?:** uma metodologia para o estabelecimento de critérios de raridade bibliográfica. Rio de Janeiro: presença, 1989, 71p.

\_\_\_\_\_. **Do labirinto ao invisível:** a história do livro raro no Brasil. Disponível em <[www.google.com.br](http://www.google.com.br)>. Acesso em: 20 abr. 2006.

\_\_\_\_\_. **Livro raro:** antecedentes, propósitos e definições, Disponível em <<http://www.cadê.com.br.htm>>. Acesso em 20 abr. 2006

\_\_\_\_\_. **O espírito e o corpo do livro raro:** fragmentos de uma teoria para ver e tocar. Revista Museu – cultura levado a sério. Disponível em <<http://www.cadê.com.br.htm>>. Acesso em 20 abr. 2006.

SANT'ANA, Rízio Bruno. **Crítérios para a definição de obras raras.** Revista Online Bibl. Prof. Joel Martins, Campinas, v.2, n.3, p. 1-18, jun. 2001. Disponível em <<http://www.ibict/cienciainformação.br.htm>> Acesso 10 set. 2005.

SILVA, Elisabeth Monteiro da. Origem, formação e desenvolvimento das coleções raras e especiais do colégio Pedro II. Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.cadê.com.br.htm>>. Acesso em 20 abr. 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Manual de conservação de acervos bibliográficos da UFRJ**. Disponível em <http://www.sibi.ufrj.br/catalogos-raros.html>. Acesso em 28 out. 2005.

VERGER, Jacques. Homens e saber na idade média. In: \_\_\_\_\_ Os livros na Idade Média. Bauru/SP: Edusc, 1999. Cap. 3.

## **ANEXO I – QUESTIONÁRIO**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE BIBLIOTECAS**  
**ALUNA: ROSANA CHAVES ABATTI**

QUESTIONÁRIO

1) A sua biblioteca possui acervo de obras jurídicas raras?

sim                       não

2) Se a resposta foi positiva, existe um espaço próprio para este acervo?

sim                       não

3) Estas obras recebem algum tratamento especial?

não

sim. Qual?

---

---

---

---

---

---

---

---

4) Quais foram os critérios adotados pela biblioteca para identificação das obras jurídicas raras?

---

---

---

---

---

---

---

---

Ps. Favor entregar a resposta até o dia 17/03/2006. Obrigada.

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_